



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 13 de fevereiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## RESOLUÇÃO CGE Nº 005, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

*Dispõe sobre a solicitação de serviço de consultoria para a Auditoria Geral do Estado, no âmbito da Controladoria Geral do Estado.*

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 5º, da Lei Complementar nº 1.419, de 27 de dezembro de 2024, c/c artigo 28, inciso II, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 69.183, de 18 de dezembro de 2024;

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos para a solicitação de serviço de consultoria, pelas unidades integrantes do Poder Executivo Estadual, previsto no artigo 12, do Decreto nº 69.183, de 18 de dezembro de 2024, e para o acolhimento da solicitação no âmbito da Auditoria Geral do Estado.

**Artigo 2º** - A solicitação de que trata o artigo 1º deverá ser efetuada por meio de Ofício, pelo dirigente máximo da unidade interessada, e deverá conter os elementos necessários que possibilitem a avaliação quanto à adequação, à pertinência e à relevância do objeto de consultoria.

**Artigo 3º** - Para a análise de admissibilidade serão considerados os seguintes critérios:

I - competência para a solicitação;

II - adequação temática, atentando se o objeto reúne elementos passíveis de trabalho de consultoria;

III - capacidade técnica;

IV - capacidade operacional.

§1º - Poderão ser realizadas reuniões e visitas "in loco" para esclarecer dúvidas sobre o objeto da solicitação de consultoria, alinhar expectativas e coletar informações adicionais, incluindo aquelas que possam fornecer elementos para avaliar sua admissibilidade e outros aspectos relevantes a serem contemplados na consultoria.

**Artigo 4º** - Para cada trabalho de consultoria, será elaborado um planejamento que definirá os principais direcionamentos para as análises a serem conduzidas, delimitará o escopo do serviço e incluirá a minuta do Termo de Compromisso a ser formalizado com a unidade solicitante.

**Artigo 5º** - No Termo de Compromisso serão definidos, em comum acordo entre as partes:

I - o objetivo da consultoria, visando o fortalecimento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;

II - a natureza dos serviços, podendo ser de assessoramento/aconselhamento, de facilitação e/ou de treinamento;

III - o escopo;

IV - os prazos e cronogramas;

V - os produtos a serem entregues;

VI - as comunicações de progresso e de resultados e limitações encontradas;

VII - pactuação da implementação da estratégia, se houver;

VIII - outros aspectos que sejam relevantes para a realização do trabalho.

**Artigo 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI nº 009.00000267/2025-10)

**WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**

Controlador Geral do Estado